

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	06/08/2025 18:11:02	Data da assinatura:	06/08/2025 18:11:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
06/08/2025

“Dispõe sobre a criação do programa de proteção e educação alimentar para crianças diabéticas no âmbito do Estado do Ceará”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção e Educação alimentar para crianças diabéticas no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único – O programa é destinado para crianças de até 12 anos de idade com diagnóstico de diabetes *Melitus* tipos 1 e 2.

Art. 2º Na execução do programa, deverá ser promovida a inclusão de alimentos apropriados no cardápio das escolas públicas estaduais, além de fornecer capacitação para professores, merendeiras e responsáveis sobre boas práticas alimentares para crianças diabéticas.

Art. 3º Campanhas e cursos visando a conscientização dos responsáveis legais pelas crianças beneficiadas pelo programa, bem como de professores, familiares e sociedade em geral, também deverão ser objeto do programa.

Art. 4º O Estado do Ceará poderá fornecer aos representantes legais das crianças, aparelho medidor de glicose, sendo a entrega vinculada à presença e participação nas campanhas e cursos acima referenciados.

Parágrafo único – Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 5º O Estado do Ceará poderá, ainda, estabelecer serviços de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários do Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Proteção e Educação Alimentar para Crianças Diabéticas no âmbito do Estado do Ceará. A proposta visa garantir a essas crianças um acompanhamento adequado, proporcionando-lhes alimentação balanceada e acesso a informações essenciais para o manejo adequado da diabetes *mellitus*.

A diabetes é uma condição crônica que exige monitoramento contínuo, alimentação equilibrada e acesso a medicamentos e orientações adequadas. Crianças diagnosticadas com diabetes tipo 1 ou tipo 2 necessitam de suporte especializado para evitar complicações de saúde a curto e longo prazo.

O programa proposto busca, portanto, promover a inclusão de alimentos apropriados no cardápio das escolas públicas estaduais, além de fornecer capacitação para professores, merendeiras e responsáveis sobre boas práticas alimentares para crianças diabéticas. Além disso, pretende-se firmar parcerias com profissionais de saúde, como endocrinologistas e nutricionistas, a fim de oferecer suporte contínuo e acompanhamento multidisciplinar.

Outro ponto fundamental do programa é a disseminação de informações sobre a importância da educação alimentar para a prevenção de complicações decorrentes da diabetes. O conhecimento adequado permite não apenas a melhora da qualidade de vida das crianças, mas também a redução de custos com atendimentos emergenciais e hospitalizações.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)